



Quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025

I Série – N.º 1

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.210,00

Assembleia Nacional

Rectificação n.º 1/25 2

Rectifica a Lei n.º 16/24, de 22 de Outubro, publicada no *Diário da República* n.º 202, I Série, do Sistema Nacional de Formação Profissional.

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 1/25..... 3

Institucionaliza o Serviço Provincial da Provedoria de Justiça na Província da Lunda-Sul.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 1/25 4

Cria o Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, no Instituto Superior Politécnico de Gestão, Logística e Transportes da Universidade de Luanda, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 2/25 9

Cria os Cursos de Licenciatura em Enfermagem, Análises Clínicas, Ciências Farmacêuticas, Fisioterapia e Medicina Dentária, no Instituto Superior Politécnico Ombaka, que conferem o grau académico de Licenciado, e aprova os seus Planos de Estudos.

Decreto Executivo n.º 3/25 32

Cria o Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, que confere o grau académico de Doutor, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 4/25 42

Cria o Curso de Especialização em Estatística Aplicada, no Instituto Politécnico da Huíla da Universidade Mandume ya Ndemufayo, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 5/25 46

Cria o Curso de Especialização em Eficiência Energética, no Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude, e aprova o seu Plano de Estudos.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 4/25

de 2 de Janeiro

Considerando que a Universidade Mandume ya Ndemufayo é uma Instituição Pública de Ensino Superior vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações da Universidade Mandume ya Ndemufayo, se constatou que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização em Estatística Aplicada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Estatística Aplicada, no Instituto Politécnico da Huíla da Universidade Mandume ya Ndemufayo, não conferente de grau académico.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Estatística Aplicada, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 60 Unidades de Créditos, equivalente a 900 horas de actividade lectivas, durante um ciclo de formação de 1 ano.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Especialização em Estatística Aplicada é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Estatística Aplicada devem possuir uma licenciatura ou equivalente em Áreas como Estatística, Matemática, Engenharias, Ciências Económicas, Ciências Sociais, Ciências da Computação ou áreas afins, com uma média igual ou superior a 12 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no número anterior podem inscrever-se no Curso de Especialização desde que apresentem um currículo relevante e compatível com os objectivos do curso e o plano de estudo, sujeito à aprovação pela Comissão Científica do Curso.

ARTIGO 5.º (Concessão do Certificado de Especialização)

A concessão do Certificado de Especialização em Estatística Aplicada pressupõe a frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do curso.

ARTIGO 6.º (Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Especialização em Estatística Aplicada, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Aplicar métodos estatísticos para análise de dados em diferentes contextos, como Engenharias, Saúde, *Marketing* e Ciências Económicas e Sociais;
- b) Interpretar resultados estatísticos e traduzi-los em *insights* acionáveis para a tomada de decisões;
- c) Construir e validar modelos estatísticos, incluindo regressão, séries temporais e modelos preditivos, para resolver problemas práticos;
- d) Usar técnicas de modelagem para prever tendências e comportamentos futuros com dados históricos;
- e) Utilizar ferramentas de programação, como o R, *Python* e SAS para manipular grandes volumes de dados de maneira eficiente;
- f) Usar softwares e ferramentas de análise estatística, como *Rstudio*, *SPSS*, *Excel*, *Python* para conduzir análises complexas de dados;
- g) Elaborar relatórios estatísticos detalhados que expliquem metodologias, resultados e conclusões de forma acessível para diferentes públicos.

ARTIGO 7.º (Campo de actuação)

A Especialização em Estatística Aplicada deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Sector Económico (Finanças e Bancos);
- b) Empresas de consultoria ligadas à economia e finanças;
- c) Centros de Investigação Científica.

ARTIGO 8.º (Vigência do curso)

1. O Curso de Especialização em Estatística Aplicada, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

**ARTIGO 9.º
(Número de vagas)**

O Curso de Especialização em Estatística Aplicada criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Especialização em Estatística Aplicada são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Especialização em Estatística Aplicada criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º
(Nova edição)**

A ministração de uma nova edição do Curso de Especialização em Estatística Aplicada, no Instituto Superior Politécnico da Huíla da Universidade Mandume ya Ndemufayo, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

**ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)**

A organização e o funcionamento do Curso de Especialização em Estatística Aplicada obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento.

**ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2024.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

Anexo

**A que se refere o n.º 1 do Artigo 2.º
Curso de Especialização em Estatística Aplicada**

Unidade Curricular	1.º Semestre (15 semanas)						2.º Semestre (15 semanas)										
	Actividades lectivas			Actividades não lectivas			Unidade Curricular			Actividades lectivas			Actividades não lectivas				
	UC	HT	T	TP	P	TA	OT	AV	UC	HT	T	TP	P	TA	OT	AV	
Estatística Descritiva	6	90	15	5	10	40	15	5	Análise de Dados Multivariado	8	120	20	10	10	55	20	5
Estatística Inferencial	6	90	15	5	10	40	15	5	Controlo de Qualidade e Modelação de Risco	6	90	15	5	10	40	15	5
Desenho Experimental e Modelo Lineal Generalizados	8	120	20	10	10	55	20	5	Estatística Computacional	8	120	20	10	10	55	20	5
Regressão e Correlação Estatística	6	90	15	5	10	40	15	5	Sistema e Tecnologia de Informação na Gestão de Empresas	4	60	10	5	5	25	10	5
Estatística não Paramétrica	4	60	10	5	10	25	5	5	Liderança e Motivação de Equipa	4	60	10	5	5	25	10	5
Totais	30	450	75	30	50	200	70	25	Totais	30	450	75	35	40	200	75	25
Total de Unidades de Crédito Anual: 60 UC																	
Total de hora anual: 900 HT																	

LEGENDA

Actividades lectivas
 T- Aula Teórica
 TP- Aula Teórico-Prática
 P- Aula Prática

Actividades não lectivas
 TA - Trabalho Autónomo
 OT - Orientação Tutorial
 AV - Avaliação

O Ministro, Albano Vicente Lopes Ferreira.

(24-0464-E-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 5/25

de 2 de Janeiro

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude é uma Instituição Privada de Ensino Superior vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude, se constatou que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização em Eficiência Energética;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Eficiência Energética, no Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude, não conferente de grau académico.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Eficiência Energética, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 60 Unidades de Créditos, equivalente a 900 horas de actividades lectivas, durante um ciclo de formação de 1 ano.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Especialização em Eficiência Energética é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.